

Ofício Nº 43/2018-SECJEL

Sobral, 15 de Janeiro de 2018

Ilmo. Sr.
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação de empresa para contratação de atração artístico-cultural consistente na apresentação musical com a cantora Daniela Mercury. O trio elétrico terá como ponto de partida a Praça José Saboya percorrerá o trecho até o Arco de Nossa Senhora de Fátima, para um público estimável de 20.000 (vinte mil) pessoas, no dia 03.02.18, e será gratuito.

O valor desse processo importa em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais). A referida contratação é justificada pelos motivos anexo.

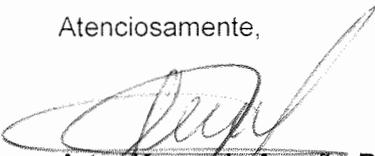
OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Contratação de empresa exclusiva para apresentação única da atração musical da cantora Daniela Mercury por ocasião da realização do tradicional bloco de pré-carnaval "Bloco dos Sujos" de Sobral a realizar-se dia 03 de Fevereiro de 2018 gratuitamente ao público.

Dotação(ões): 2201.13.392.048.2255.3.3.33.90.39.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

15/01/18


(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /


(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXO DO OFÍCIO Nº 043/2018 de, 15 de Janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela premente e constante necessidade de democratizar e fomentar o **acesso à cultura**, oportunizando que a população em geral, inclusive as menos favorecidas, possam usufruir do período carnavalesco, assistindo assim uma apresentação de uma artista nacionalmente reconhecida como Daniela Mercury.

Vale frisar que a cantora Daniela Mercuri de Almeida Verçosa, conhecida artisticamente pelo nome de Daniela Mercury, é uma cantora, compositora, instrumentista, produtora musical, atriz e jurada de talento shows luso-brasileira e plenamente conhecida no cenário musical nacional e internacional.

Em Sobral, a atração será gratuita e aberta ao público no tradicional pré-carnaval consagrado como “Bloco dos Sujos”, que arrasta uma multidão nas ruas deste município, devendo acontecer no percurso que tem como ponto de partida a Praça José Saboya conhecida como “Praça da Coluna da Hora” e Ponto de chegada o Arco do Triunfo deste Município no dia 03 de fevereiro de 2018, com vistas democratizar o acesso ao evento bem como às manifestações culturais inerentes do período carnavalesco que identifica todo o povo brasileiro.

O Bloco dos Sujos é uma manifestação cultural típica do carnaval de rua no município, no qual o improviso e a irreverência são a tônica: Um grupo de foliões com fantasias improvisadas, ou mesmo de roupa comum, se reúnem dias antes do carnaval e desfilam pelas ruas da cidade, a importância da realização de uma ação como essa se dar, principalmente, pela significância da viabilização do entretenimento sadio, da conservação da cultura carnavalesca, da manutenção de uma tradição municipal e na promoção de vertentes impulsionadoras da formação das fases culturais.

Não pairam quaisquer dúvidas que a cantora Daniela Mercury possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Sobral e região, para as atividades do Bloco dos Sujos deste ano.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:



Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional** e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.



Ademais, considerando o reconhecimento pela crítica especializada, bem como pela opinião pública nacional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Dispensa de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

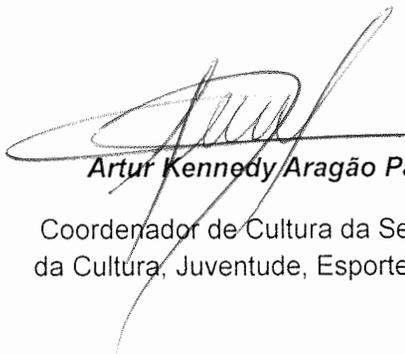
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 15 de Janeiro de 2018.



Artur Kennedy Aragão Paiva

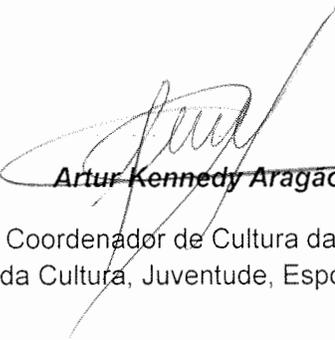
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor encontra-se de acordo com os preços praticados no mercado considerando que a artista em questão é de renome nacional, foi devidamente verificado por meio de comparação com outras contratações do referido artista em outros municípios, no qual verifica-se sua compatibilidade.

Verificando a proposta de preço apresentada pela empresa, verifica-se que o valor encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, apesar de nessa época do ano, pela característica peculiar de seu ritmo musical, a tendência seria cobrar valores maiores devido a grande procura por esses ritmos característicos de carnaval, como axé. Assim, a contratação da referida artista, nas condições já explanadas, reforça ainda mais a oportunidade e conveniência para administração pública o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante inexigibilidade de licitação.


Artur Kennedy Aragão Paiva

Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000055 Data e Hora de Emissão: 02/10/2017 09:31:05 Código de Verificação: WB3F-SCBD
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 04.099.264/0001-03 Inscrição Municipal: 179.671/001-95 Nome/Razão Social: CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Endereço: Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA E-mail: marcosara@cantodacidade.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARREIRAS CPF/CNPJ: 13.654.405/0001-95 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE CLERISTON ANDRADE 229 . CENTRO - Barreiras - CEP: 47800-905/BA E-mail: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Referente ao pagamento de sinal de 10%, na contratação da empresa que tem a exclusividade pela apresentação da artista Daniela Mercury, em SHOW a ser realizado no dia 10/FEV/2018, nas comemorações do Carnaval do município de Barreiras/BAHIA, conforme CONTRATO N° 126/201 e Processo Administrativo n° 1336/2017 OBS.: O ISSQN DEVERÁ SER RETIDO PELO CONTRATANTE para recolhimento no município de Barreiras/BA, local de realização do SHOW BRADESCO AG 2.882-7 C/C 17.674-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00

CNAE				

Item da Lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00		%	%	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	43.083,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.196/2006 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 10/2017 (mês/ano)						

007

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 0000056
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 11/10/2017 17:56:38 Código de Verificação: XYRG-HVBB
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 04.099.264/0001-03 Inscrição Municipal: 179.571/001-95 Nome/Razão Social: CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Endereço: Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA E-mail: marcosara@cantodacidade.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARREIRAS CPF/CNPJ: 13.654.405/0001-95 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE CLERISTON ANDRADE 229 . CENTRO - Barreiras - CEP: 47800-905/BA E-mail: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Referente pagamento da segunda parcela de 10%, na contratação da empresa que tem a exclusividade pela apresentação da artista Daniela Mercury, em SHOW a ser realizado no dia 10/FEV/2018, nas comemorações do Carnaval do município de Barreiras/BAHIA, conforme CONTRATO N° 126/201 e Processo Administrativo n° 1336/2017 OBS.: O ISSQN DEVERÁ SER RETIDO PELO CONTRATANTE para recolhimento no município de Barreiras/BA, local de realização do SHOW BRADESCO AG 2.882-7 C/C 17.674-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00

CNAE					

Item da Lista de Serviços					
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)	
0,00		%	%	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	43.083,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA 10/2017 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000057
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 19/10/2017 15:42:31 Código de Verificação: RTBB-UIUL
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ 04.099.264/0001-03		Inscrição Municipal 179.571/001-95
Nome/Razão Social CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME		
Endereço: Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA		
E-mail: marcosara@cantodacidade.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE BARREIRAS		
CPF/CNPJ 13.654.405/0001-95		Inscrição Municipal ----
Endereço: AVE CLERISTON ANDRADE 229 . CENTRO - Barreiras - CEP: 47800-905/BA		
E-mail ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Referente ao pagamento da TERCEIRA PARCELA de 10%, na contratação da empresa que tem a exclusividade pela apresentação da artista Daniela Mercury, em SHOW a ser realizado no dia 10/FEV/2018, nas comemorações do Carnaval do município de Barreiras/BAHIA, conforme CONTRATO N° 126/201 e Processo Administrativo n° 1336/2017		
OBS.: O ISSQN DEVERÁ SER RETIDO PELO CONTRATANTE para recolhimento no município de Barreiras/BA, local de realização do SHOW		
BRABERCO AG 2.882-7 C/C 17.674-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00

CNAE ---				
Item da Lista de Serviços 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00		%	%	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	43.083,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 136/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2017 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000059 Data e Hora de Emissão: 16/11/2017 14:34:49 Código de Verificação: EGQJ-GKKG
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 04.099.264/0001-03 Inscrição Municipal: 179.571/001-95 Nome/Razão Social: CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Endereço: Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA E-mail: marcosara@cantodacidade.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BARREIRAS CPF/CNPJ: 13.654.405/0001-95 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE CLERISTON ANDRADE 229 - CENTRO - Barreiras - CEP: 47800-905/BA E-mail: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
"Referente ao pagamento da QUARTA PARCELA de 10%, na contratação da empresa que tem a exclusividade pela apresentação da artista Daniela Mercury, em SHOW a ser realizado no dia 10/FEV/2018, nas comemorações do Carnaval do município de Barreiras/BAHIA, conforme CONTRATO N° 126/201 e Processo Administrativo n° 1336/2017" OBS. O ISSQN DEVERÁ SER RETIDO PELO CONTRATANTE para recolhimento no município de Barreiras/BA, local de realização do SHOW BRABESCO AG 2.882-7 C/C 17.674-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00

CNAE				

Item da Lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939,50	43.060,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 11/2017 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 0000062
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 08/01/2018 14:18:30 Código de Verificação: VB6B-UTP9
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 04.099.264/0001-03 Inscrição Municipal: 179.571/001-95 Nome/Razão Social: CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Endereço: Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-160 - BA E-mail: marcosara@cantodacidade.com.br		
Tomador de Serviços		
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARREIRAS CPF/CNPJ: 13.654.405/0001-95 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE CLERISTON ANDRADE 229 - CENTRO - Barreiras - CEP: 47800-905/BA E-mail: -----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Referente ao pagamento da SEXTA parcela de 25% na contratação da empresa que tem a exclusividade pela apresentação da artista DANIELA MERCURY, em show a ser realizado no dia 10/FEV/2018, nas comemorações do Carnaval do Município de Barreiras/Ba, conforme contrato N 126/201 e Processo Administrativo N 1316/2017. OBS. O ISSQN DEVERÁ SER RETIDO PELO CONTRATANTE para recolhimento no município de Barreiras/BA, local de realização do SHOW Bradesco - AG 2.882-7 - C/C 17.674-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 112.500,00

CNAE: --- Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00			*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.848,75	107.651,25

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 01/2018 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000007
Data e Hora de Emissão:
23/12/2014 10:45:21
Código de Verificação:
ZELY-DABC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.099.264/0001-03** Inscrição Municipal: **179.571/001-95**
Nome/Razão Social:
CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Endereço:
Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA
E-mail:
marcosara@cantodacidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
CPF/CNPJ: **17.479.459/0001-12** Inscrição Municipal: **----**
Endereço:
RUA SÃO JOSE 01 CENTRO - Fortaleza - CEP: 60060-170/CE
E-mail:
isabella.faheina@fortaleza.ce.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da artista Daniela Mercury e banda, com a finalidade de apresentação no REVEILLON FORTALEZA 2015.

OBS. O ISSQN DEVERÁ SER RETIDO PELO CONTRATANTE NO VALOR DE R\$ 33.000,00 (5,00%)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$660.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	660.000,00	5,00%	33.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	627.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 12/2014 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000004
Data e Hora de Emissão:
07/03/2014 16:34:08
Código de Verificação:
64LS-FCNZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.099.264/0001-03** Inscrição Municipal: **179.571/001-95**
Nome/Razão Social:
CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Endereço:
Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA
E-mail:
marcosara@cantodacidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CPF/CNPJ: **03.574.676/0001-87** Inscrição Municipal: **----**
Endereço:
PRA CIVICA 02, XXX SETOR CENTRAL - Goiânia - CEP: 74003-010/GO
E-mail:
agepel@ih.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 50% do SALDO de Show da Cantora Daniela Mercury, por ocasião dos eventos em comemoração as festividades do "REVEILLON NA PRAÇA", realizado no dia 31/Dez/2013 na Praça Civica em GOIÂNIA/GO. OBS, Esta sendo infirmado nesta NF a retenção de R\$ 49.500,00 de INSS, correspondente a esta NF e a NF 000.001, que totalizam o valor de R\$ 450.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$225.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	225.000,00	5,00%	11.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
49.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.250,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço
- COMPETÊNCIA: 03/2014 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000001

Data e Hora de Emissão:
26/12/2013 16:12:27

Código de Verificação:
GLIQ-FR86

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

04.099.264/0001-03

Inscrição Municipal:

179.571/001-95

Nome/Razão Social:

CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Endereço:

Rua São Paulo 325 - PITUBA - Salvador - CEP: 41830-180 - BA

E-mail:

marcosara@cantodacidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE GOIÁS

CPF/CNPJ:

03.574.676/0001-87

Inscrição Municipal:

Endereço:

PC Praça Cívica 002, Setor Central Setor Central - Goiânia - CEP: 74003-010/GO

E-mail:

bielseven@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 50% (cinquenta por cento) do valor antecipado do Show Artístico da cantora Daniela Mercury, por ocasião dos eventos em comemoração as festividades de fim de ano "RÉVEILLON NA PRAÇA", data da realização do show 31/12/2013 na Praça Cívica em Goiânia/GO, conforme nota de empenho Prévio nº 2013.3101.117 00032 de 18/12/2013 e Ofício de autorização nº 2110/2013 de 20/12/2013.

Banco do Brasil

AG 3.448-7

Conta 7.897-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$225.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	225.000,00	5,00%	11.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.750,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- COMPETÊNCIA: 12/2013 (mês/ano)

ANEXO I

Ministério da Cultura  PRONAC - MECENATO	COMUNICADO MECENATO RECIBO Nº 001	N.º PRONAC: 14.9310
		Segmento Cultural: Música Popular
RECEBI(MOS) A IMPORTANCIA, ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEM/MINC/SRF/MF Nº 01 DE 13.06.95.		

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01- TIPO DA OPERAÇÃO		02 - VALOR DO INCENTIVO	
ART. 26 DA LEI 8.313	ART. 18 DA LEI 8.313/91	R\$ 500.000,00	
<input type="checkbox"/> DOAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> PATROCÍNIO	<input type="checkbox"/> DOAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> PATROCÍNIO		
03. BANCO:	04. Nº DA AGÊNCIA:	05. N.º CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:
001	3.448-7	34.531-8	28/01/2015
07- MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO:		<input type="checkbox"/> - BENS	<input checked="" type="checkbox"/> - SERVIÇOS
08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
09. - FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			

DADOS DO INCENTIVADOR

10. NOME: BANCO ITAUCARD S/A			
11. C.N.P./C.P.F: 17.192.451/0001-70		12. ENDEREÇO: Al Pedro Calil, 43, VI das Acácias	
13. CIDADE: Poá	14. UF: São Paulo	15. CEP: 08557-105	16. TELEFONE/FAX: (11) 2794 6991
17. EMPRESA: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input checked="" type="checkbox"/> PRIVADA		18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL ? QUAL ? SIM - ITAÚ UNIBANDO HOLDING	
19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA: MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI			

DADOS DO PROJETO BENEFICIADO

20. NOME: TRIO INDEPENDENTE	
21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU: 31/10/2014	
22. PROPONENTE: CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
23. CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03	
24. ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO 325	
25. TELEFONE/FAX: (71) 2109-5555	
26. CIDADE: SALVADOR	27. UF: BA
28. CEP: 41.830-180	

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

29. NOME: Daniel Pinto Coutinho		
30. C.P.F: 876.399.395-34	31. CARGO: Sócio Administrador	32. TELEFONE: (71) 2109-5555
33. LOCAL/ DATA: Salvador, 28/01/2015		34. ASSINATURA



CARTA PROPOSTA
Para confecção de contrato Música

A,

PREFEITURA DE SOBRAL

Vimos, através desta, confirmar a realização da(s) atividade(s) abaixo relacionada(s):

- Nome da(s) atividade(s): show de Daniela Mercury no Trio Porrado
- Dias: 03/02/2018 ✓
- Horário: 18h
- Local de realização: Local público na cidade de Sobral

Pela atividade será pago, mediante apresentação de NF, a contratante a **CALIFORNIA** R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), já incluso as despesas com passagens, hospedagens e alimentação, e transporte local, observando os seguintes termos e formas:

- a. R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no dia 02/02/2018

Dados – Pessoa Jurídica

Razão social: CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME		
CNPJ: 04.099.264/0001-03	Inscrição Municipal: 179.571/001-95	Insc. Estadual: ISENTO
Endereço: RUA SÃO PAULO, 325		Bairro: PITUBA
Cidade: SALVADOR/BA	CEP: 41.830-180	Fone: 71 2109-5555
Endereço de correspondência: RUA SÃO PAULO, 325		Bairro: PITUBA
Cidade: SALVADOR/BA	CEP: 41.830-180	Fone: 71 2109-5555

Dados do (a) Representante Legal (da empresa):

Nome: MARLÚCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI		
Nacionalidade: BRASILEIRA		
Profissão EMPRESÁRIA	E-mail: maluvercosa@gmail.com	
Nº do RG e órgão de expedição: 652986404 SSP/BA	CPF: 900.944.925-49	
Endereço: RUA SÃO PAULO, 325, , SALVADOR – BAHIA.		Bairro: PITUBA
Estado civil: CASADA	CEP: 41.830-180	Fone: 71 2109-5555

Dados para depósito bancário (da empresa):

Banco: BB – BANCO DO BRASIL (001)	
Agência: 2967 - X – AVENIDA HOLANDA COMERCIO	
Nº Conta Corrente: 107.897-6	

CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

016

UM “TRI ELETRO”

O último trabalho de Daniela Mercury foi lançado no mês de outubro e se chama TRI ELETRO, com 3 canções inéditas: SAMBA PRESIDENTE, uma composição de Daniela e o primeiro pagode da carreira dela, com a participação de Marcio Victor. ELETRO BEN DODÔ, uma canção que enaltece nosso carnaval, nossa alegria e os criadores do trio elétrico. A Terceira canção é a música de trabalho de Daniela e se chama **BANZEIRO**. Composta por uma Paraense de 78 anos, a música ganhou um videoclipe alegre, colorido e extremamente bem produzido, totalmente made in Bahia. Todo rodado nos cenários lindos e históricos da Cidade do Salvador, o videoclipe teve 40 dias intensos de pré-produção, em que foram produzidos 205 figurinos, que equivalem a peças suficientes para 22 DIAS de carnaval de Daniela com seus bailarinos. Ou seja: é como se tivessem acontecido seis Carnavais inteiros da Rainha do Axé. Noventa e Nove (99) artistas, entre bailarinos, modelos, drags, crianças, atores e até uma cachorra, participaram das gravações! O clipe de **BANZEIRO** é como a cidade de Salvador: uma diversidade de estilos de dança, de culturas, de raças, com dança afro, balé clássico, carimbó, lambada, frevo, street dance, hip hop e até sarrada no ar. A gravação do videoclipe e da música ganharam um toque de humor especialíssimo e muito original dentro da obra de Daniela. Ela convidou os atores da tradicional e renomada CIA BAIANA DE PATIFARIA, que existe há mais de 30 anos nos palcos dos teatros brasileiros, para gravar o Coro e falas engraçadas dentro da música e do Videoclipe. **BANZEIRO**, que já era uma canção com pitada humorística, ganhou uma alegria ainda maior e já é considerada um dos hits mais fortes do verão brasileiro que está chegando.

ACESSE O LINK VEVO E ASSISTA:

<https://www.youtube.com/watch?v=qNM50yGfI9k>

MAIS SOBRE DANIELA MERCURY:

Conhecida também como furacão, Daniela Mercury explodiu no Brasil e no mundo no início dos anos 90. O sucesso nacional e internacional da carreira de Daniela Mercury foi o que solidificou o AXÉ como gênero musical no Brasil e no mundo, fazendo com que ela recebesse o título de **Rainha do Axé**.

Ainda estávamos na década de 80, quando Daniela começa a mostrar sua cara como cantora, bailarina, coreógrafa, diretora de seus shows, compositora, criadora do conceito de sua obra e empresária da sua própria carreira. Em 1989, Daniela criou o grupo Companhia Clic, formado por ela e mais cinco músicos, experimentando novas ideias e anunciando novos caminhos para a música da Bahia. Um dos versos da canção “Pega Que Oh”, o primeiro sucesso da banda, já anunciava o que viria a seguir e tudo que daria régua e compasso para a menina baiana: “Bahia mural anônimo da arte negra flor”. Daniela abriu um clarão na música popular brasileira, e com seu talento e inédito sucesso popular, fincou bandeiras do gênero no Brasil. O título de Rainha do AXÉ, dado pela imprensa nacional, firmou de uma vez por todas o nome e o conceito do gênero. O título de nobreza não foi conquistado apenas pelo pioneirismo. Foi conquistado também pela garra, pela voz forte (muitas vezes confundida com a voz dos negros), pela raça, pela energia e pela militância social. Embaixadora do UNICEF desde 1995, Daniela luta em todo o



MÚSICA
NA ESPLANADA

Daniela Mercury faz show na passagem da tocha olímpica

03.05.2016
Texto: Redação

Compartilhe em: [Facebook](#) [Twitter](#) [Google+](#)



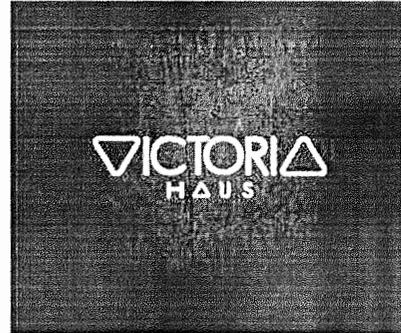
Daniela Mercury é uma das atrações na passagem da tocha olímpica por Brasília na tarde desta terça-feira, 03.

Na Esplanada dos Ministérios haverá palco montado para shows a partir de 16h. Ellen Oléria, Renata Jambeiro e Diogo Nogueira se revezarão no palco.

Daniela encerrará o evento com grande show, que incluirá músicas de seu mais recente álbum, "Vinil Virtual", além de sucessos da carreira.

A entrada é gratuita!

OFERECIMENTO



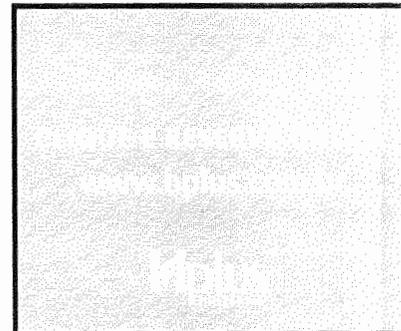
AGENDA

- SEX/26 Hell and Heaven Bahia 2016 edição especial Water Park -
- SEX/26 Hell and Heaven Bahia 2016 edição especial Water Park -
- SEX/26 Hell and Heaven Bahia 2016 edição especial Water Park -
- SÁB/27 Hell and Heaven Bahia 2016 edição especial Water Park - La

NEWSLETTER

Receba notícias e promoções

ENVIAR



FACEBOOK

PAROU TUDO! [Parou Tudo! - Paró...](#)



1 amigo curtiu isso



VERSÃO

Cinco fatos comprovam que Daniela Mercury é a grande atração de "SuperStar"

Diva Depressão
Colaboração para o UOL 05/06/2016 07h30



Se você não acompanha o "SuperStar", na Globo, deveria. E olha que pra eu gostar de algo é difícil. O fato é que o programa conta com bandas ótimas e talentosas, mas também tem outras que não sabemos a que vieram. Só que o que tem chamado a atenção, e não é pela sua bela voz, é a jurada do programa Daniela Mercury.

Dany parece aquela sua amiga efusiva que faz um escândalo por nada e te empolga por nada, sabe? Assim como a sem sal da Fernanda Lima parece aquela sua amiga que vai no restaurante por quilo, o prato dá menos de R\$ 10 e te faz ficar superconstrangida. E eu diria ainda que a Sandy é aquela pessoa que você não sabe se é amiga ou não, tem uma carinha doce mas o capeta também é anjo. Paulo Ricardo nem comento, foi meu crush no passado (estou entregando a idade) então já cumpriu seu papel no mundo.

Roberto Filho/Brazil News



Dany parece aquela sua amiga efusiva que faz um escândalo por nada, sabe?

Apesar de o programa ser muito bom, e deixando meu refinado senso crítico musical de lado, não estou aqui para falar nem das bandas e nem dos outros coadjuvantes, hoje a diva lista 7 fatos que comprovam que Daniela Mercury é a grande atração de "Superstar". A cada programa ela deve dar um ataque cardíaco ou nos fãs das bandas, ou na produção, adoro! Afinal, se não for pra causar eu nem vou.

*A Diva Depressão é uma personagem fictícia, criada em julho 2012 por Filipe Oliveira, Eduardo Camargo e Márcia Corrêa, que vai do humor trash ao requintado e umas pitadelas de cultura e informação. Em 2015 e 2016, participou como convidada especial da cobertura do 'BBB' no UOL.

Montagem Diva Depressão



Já chegou estragando a brincadeira

Em plena estreia, Daniela já chamou a atenção. A cantora substituiu o cantor Thiaguinho na atração e parece que foi às pressas mesmo. Ela deu um "não" para uma banda que queria dar "sim" e essa confusão fez com que os pontos da banda não fossem suficientes para eles passarem. Ou seja, já estragou a brincadeira antes de começar.

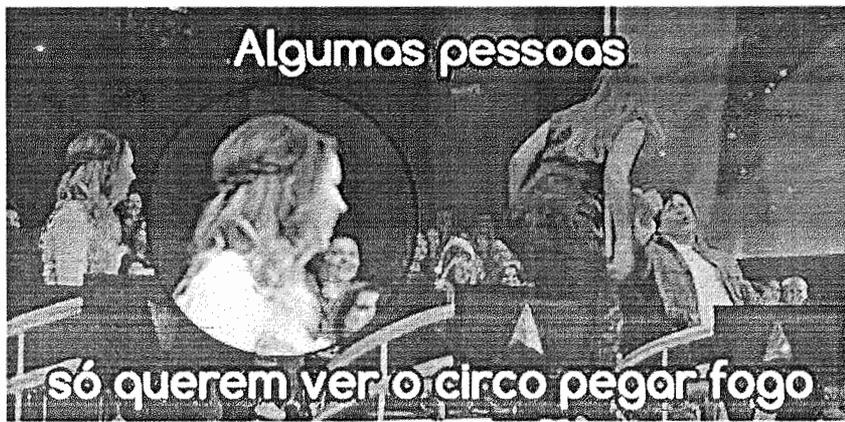
Montagem Diva Depressão



Dancinhas

É normal a gente se empolgar com uma música, mas Dany mais do que se empolga. ela encarna a própria pomba gira, tipo a gente na balada mas a diferença é que ela está sóbria e ganhando pra isso. A jurada se empolga tanto que às vezes tenho a impressão que o câmera esquece da banda e só foca nela.

Montagem Diva Depressão



Barraqueira

Tem muita pimenta nesse acarajé! Num dos programas, Daniela e Paulo Ricardo protagonizaram um barraco em meio a atração. Na verdade, Paulo Ricardo deu um fatality em Daniela e ela não se calou, após não passar uma banda e não saber justificar o motivo, Paulinho deu a entender que a cantora não entendia de rock, Daniela rebateu que cantou rock a vida toda. Onde eu tava que eu perdi essa vida toda que ela cantou rock? Mistério.

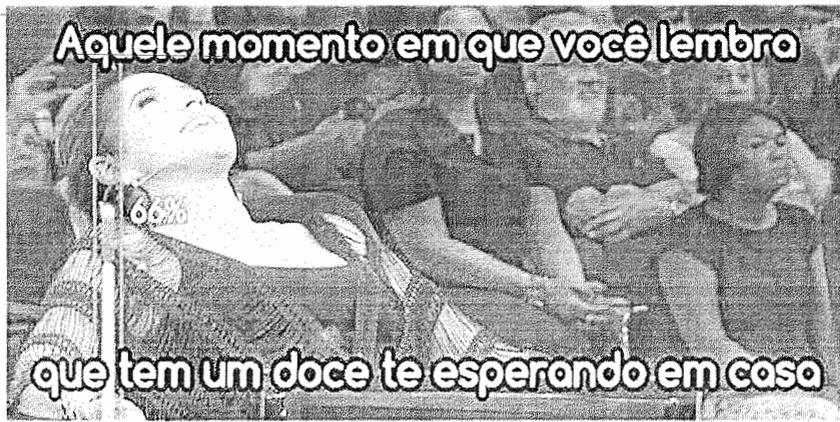
Montagem Diva Depressão



Não gosto e não disfarço

Algumas posturas de Dany podem e realmente vem soando como desrespeito, ela além de fazer caras e bocas, também já chegou a deitar na cadeira, só faltou mesmo tapar os ouvidos, mas quem sabe na próxima?

Montagem Diva Depressão



Bêbada só que sóbria

Daniela tem o dom de em todos os programas fazer comentários que a banda não entende muito bem (imagine nós). Às vezes parece uma crítica, outras um elogio comedido. O fato é que Dany é bastante espontânea, até mesmo já pediu para regravar a música de uma das bandas que tocou lá, e tudo isso ao vivo é claro.

Veja também



[Cantor Bruno Boncini discute com fã após anunciar saída da banda Malta](#)



[Cantora diz que filha chama Maria Juana e deixa Fernanda Lima sem graça](#)



[Rafa Brites defende Daniela Mercury: "Não precisa provar nada a ninguém"](#)



[Duelo Bonner x Evaristo: qual âncora bomba mais nas redes sociais?](#)

Quinta-feira, 3 de novembro de 2016

Agora

são paulo

Opinião Zapping Nas ruas Grana Trabalho Dicas Defesa do Cidadão Editorial Vozes Show! Brasil Mundo Máquinas Tecnologia

Show!

03/11/2016

Daniela Mercury comanda show mais intimista em Guarulhos

Leandro Vieira
do Agora

Conhecida por agitar o público com suas músicas de axé, a cantora baiana Daniela Mercury volta a mostrar o seu lado mais sereno.

Ela fará dois shows, em Guarulhos (Grande SP), acompanhada apenas de um violonista. O repertório vai mesclar sucessos de sua carreira com arranjos diferentes e clássicos da MPB.

"Sempre fui ligada a todos os ritmos musicais brasileiros. Será a chance de o público ver uma apresentação minha mais intimista", diz ela.

As apresentações têm a organização do Sesc Santana. A distribuição de ingressos será no próprio teatro e começa às 18h.

Daniela Mercury Hoje e amanhã, às 20h. No Teatro do Centro Municipal de Educação Adamastor (avenida Monteiro Lobato, 734, Macedo, Guarulhos, tel. (11) 2971-8700). Grátis. 400 lugares. Livre.

Confira o roteiro completo na edição impressa do Agora, nas bancas nesta quinta, 3 de novembro, nas bancas

Continuar lendo aqui

[Termos e condições](#)

ÍNDICE

24/11/2016

- Tião inventa que Helô o abandonou
- Rio ganha aquário que promete sensação de se estar no meio do oceano
- Tom Cruise volta em nova aventura de Jack Reacher
- "A Chegada" mostra mulher desafiada a traduzir idioma alienígena
- Ferrozeiros lembram clássicos no Canto da Ema, em Pinheiros

23/11/2016

- Miguel perde todos os bens
- Com Sonia Braga, filme "Aquarius" é lançado em DVD e Blu-ray
- Primeira cinebiografia de Elis Regina chega aos cinemas
- Programa "X Factor" chega ao fim nesta noite
- Pagode e Guimê agitam noite na Chácara Santo Antônio

22/11/2016

- Lên Régis e Diana são presos
- Miguel Icassatti dá dicas sobre botecos, comidas e bebidas
- Dupla aposta no reggaeton para cantar, dançar e conquistar o público
- "Planeta em Perigo" coloca celebridades para mostrar impacto climático
- Dona Inah faz apresentação rara em show

21/11/2016

- Novela "Carinha de Anjo" terá amizade entre adolescentes

[PUBLICIDADE](#)

BUSCA

BUSCAR

VEJA AS CAPAS DE

Sex Sáb Dom Seg Ter Qua Qui

Veja como **trabalham** dos atrasados nos postos do INSS

Incendio mata 4 em cortiço no Brás



Delação da Odebrecht tem Temer, Lula e Dilma



DE QUE VOCÊ PRECISA? Previdência

PREVIDÊNCIA

- Agende sua consulta pela internet
- Consulte as perícias agendadas
- Peça a declaração de tempo de contribuição
- Veja o andamento do seu processo

FALE COM O AGORA

Tire suas dúvidas, mande sua reclamação e fale com a redação.

Daniela Mercury vai para a CNN

bdfama

Daniela Mercury vai para a CNN

■ Aos 47 anos, a cantora Daniela Mercury ganhou um convite do programa "Ovinger Women", do canal norte-americano CNN. O programa fala sobre mulheres que são destaque em todo o mundo. Ela é a única brasileira a ser convidada e homenageada.

■ No palco, Daniela fala sobre a carreira profissional e também sobre as ações que faz como embaixadora da Unicef. Ao mesmo tempo, Daniela mantém o trabalho de ativista, como organização sem fins lucrativos que se propõe a ajudar crianças e adolescentes de todo o Brasil que vivem em condições precárias. Na ocasião, o evento é feito com equipamentos de vídeo, música e poesia, letras e danças.

■ Enquanto isso, Daniela segue divulgando o DVD "Camballa: Ritmos do Brasil", show que já foi

visto por mais de dois milhões de brasileiros e um milhão de pessoas ao redor do mundo.

■ Não por acaso, depois de ter passado pela França e Estados Unidos, agora, a cantora se prepara para se apresentar em Portugal. Em novembro, a baiana vai cantar no Coliseu de Lisboa e também no Coliseu do Porto, com espaço para mais de três mil pessoas. Fina!

Em novembro, a baiana também se apresenta em dois lugares de Portugal

Daniela Mercury vai para a CNN



DANIELA MERCURY

Canto da Bahia tratado em tom de voz e violão

Cantora baiana lança “O Axé, a Voz e o Violão”, primeiro disco sem apoio de banda



PUBLICADO EM 24/10/16 - 03h00

LUCAS SIMÕES

Pode parecer estranho imaginar Daniela Mercury, 51, sem aquele apoio vigoroso de banda, abarcada pelos naipes de metais e arranjos solares, ou mesmo longe dos tradicionais trios elétricos que ela se acostumou a embalar no Carnaval. Depois de completar 50 anos, porém, a cantora baiana dá sinais de arrefecimento do seu repertório empático da axé music que a consagrou nos anos 1990 – com toda aquela vibração pulsante. É mais ou menos por aí que ela caminha no recém-lançado “O Axé, a Voz e o Violão”, que sai agora pela Biscoito Fino, com releituras para Chico Buarque, citação a Gilberto Gil e até Elis Regina.



Daniela Mercury interpreta sozinha 23 temas em DVD gravado no Teatro Castro Alves, na Bahia

O disco foi gravado durante show realizado no Teatro Castro Alves, em Salvador (BA), em 13 de novembro de 2015, com um extenso repertório de 23 canções. Todas elas acompanhadas pelo violão impecável do também baiano Alexandre Vargas – multi-instrumentista que acompanha Daniela há pelo menos dez anos.

É bonito notar que o repertório de axé music da cantora ganhou contornos limpos, lustrando algumas letras bem talhadas, como “Ilê Pérola Negra (O Canto do Negro)”, composição de Guiguiu sustentada em oscilações vocais memoráveis de Daniela. Se aventurando pela música popular, a baiana perde o fio da meada em releituras como “Cálice/Deus Lhe Pague”, clássico dramático de Chico Buarque tratado com energia solar soa pouco convincente, mas acerta ao acelerar “Super-homem, a Canção”, de Gilberto Gil, e ao inserir com muita sobriedade e firmeza um trecho de “Como Nossos Pais”, de Belchior, junto a “Protesto Olodum/ Faraó – Divindade do Egito”.

Curiosamente, a música que fecha o álbum, a clássica “Canto da Cidade”, com participação de Cesario Leony, diretor musical da cantora há 15 anos, parece sobreviver até mesmo sustentada à capela – como Daniela faz em alguns momentos, às vezes se revezando com o coro forte da plateia. Nesses trechos específicos, o violão de Alexandre Vargas já não segue qualquer embalo rítmico peculiar, mas sim aquela batida costumeira e veloz de música tocada no bar – como se não precisasse de mais do que isso para emocionar.

Talvez a homenagem mais sincera da cantora baiana para o axé que a carrega nos

TEMPO DE CINEMA (/PORTAL-O-TEMPO/TV/)

TEMPO DE CINEMA: "O Lar das Crianças



"Lar das Crianças Peculiares" e mais

Veja a programação completa das estreias dos cinemas de BH de 29/9 à 2/11/2016 (/tv/lar-das-criancas-peculiares-e-)

COLUMNISTAS MAGAZINE

Fernando Fabbrini (/opini%C3%A3o/fernando-fabbrini/dores-de-bichos-1.1403086)



Dores de bichos (/opini%C3%A3o/fernando-fabbrini/dores-de-bichos-1.1403086)

(/opini%C3%A3o/fernando-fabbrini/dores-de-bichos-1.1403086)

Paulo Navarro (/opini%C3%A3o/paulo-navarro/a-volta-do-mamute-1.1403101)



A volta do mamute (/opini%C3%A3o/paulo-navarro/a-volta-do-mamute-1.1403101)

(/opini%C3%A3o/paulo-navarro/a-volta-do-mamute-1.1403101)

Arnaldo Jabor (/opini%C3%A3o/arnaldo-jabor/o-homem-bomba-americano-1.1402097)



O homem-bomba americano (/opini%C3%A3o/arnaldo-jabor/o-homem-bomba-americano-1.1402097)

(/opini%C3%A3o/arnaldo-jabor/o-homem-bomba-americano-1.1402097)

Flávia Denise (/opini%C3%A3o/fl%C3%A1via-denise/o-perigo-1.1401642)



O perigo (/opini%C3%A3o/fl%C3%A1via-denise/o-perigo-1.1401642)

(/opini%C3%A3o/fl%C3%A1via-denise/o-perigo-1.1401642)

Laura Mediolli (/opini%C3%A3o/laura-medioli/s%C3%B3-podia-ser-mulher-uma-ova-1.1401379)



(/opini%C3%A3o/laura-medioli/s%C3%B3-podia-ser-mulher-uma-ova-1.1401379)

braços por todos esses anos: mostrar que, para algumas canções, basta um violão – ou as vozes de um público encantado – para que a música funcione, extrapole fronteiras de gêneros, e fique ressoando na cabeça por tempo indeterminado. Quem sabe para sempre.

O que achou deste artigo?

ENVIAR COMENTÁRIO

Usuário

Senha

Li e aceito os [termos de utilização](http://www.otempo.com.br/termos-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-1.649759) (<http://www.otempo.com.br/termos-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-1.649759>)

Compartilhar usando o Facebook

Logar

ATENÇÃO

Cadastre-se para poder comentar

[Cadastrar](#)

ou conecte-se com

Facebook

Twitter

Só podia ser mulher, uma ova!
(/opini%C3%A3o/laura-medioli/s%C3%B3-podia-ser-mulher-uma-ova-1.1401379)

podia-ser-mulher-uma-ova-1.1401379)

Lucas Simões
(/opini%C3%A3o/lucas-sim%C3%B5es/import%C3%A1-1.1401118)



Importância
(/opini%C3%A3o/lucas-sim%C3%B5es/import%C3%A1-1.1401118)

Eletronika
(/opini%C3%A3o/eletronika/piauiense-serge-erege-lan%C3%A7a-primeiro-disco-da-carreira-em-formato-fita-1.1400927)



Piauiense Serge Egege lança primeiro disco da carreira em formato fita
(/opini%C3%A3o/eletronika/piauiense-serge-erege-lan%C3%A7a-primeiro-disco-da-carreira-em-formato-fita-1.1400927)

Daniel Barbosa
(/opini%C3%A3o/daniel-barbosa/relato-tardio-e-vago-de-viagem-iii-1.1400534)



Relato tardio e vago de viagem III
(/opini%C3%A3o/daniel-barbosa/relato-tardio-e-vago-de-viagem-iii-1.1400534)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

"A LEI DO AMOR"
(/DIVERS%C3%A3O/MAGAZINE/ISABELA-JURAVINGAN%C3%A7A-1.1403109)

Isabela jura vingança
(/divers%C3%A3o/magazine/isabela-jura-vingan%C3%A7a-1.1403109)

ENCONTRO (/DIVERS%C3%A3O/MAGAZINE/UMA-PARCEIRA-DE-40-ANOS-E-MUITOS-SUCESSOS-NO-CAMINHO-1.1403092)

Uma parceria de 40 anos e muitos sucessos no caminho
(/divers%C3%A3o/magazine/uma-parceria-de-40-anos-e-muitos-sucessos-no-caminho-1.1403092)

CINEMA (/DIVERS%C3%A3O/MAGAZINE/ELIS-O-FILME-1.1403069)

Elis, o filme
(/divers%C3%A3o/magazine/elis-o-filme-1.1403069)

ENCONTRO (/DIVERS%C3%A3O/MAGAZINE/GREGORIO-DUVIVIER-LAN%C3%A7A-CAVIAR-%C3%A9-UMA-OVA-EM-BH-1.1403082)

Gregorio Duvivier lança 'Caviar É Uma Ova' em BH
(/divers%C3%A3o/magazine/gregorio-duvivier-lan%C3%A7a-caviar-%C3%A9-uma-ova-em-bh-1.1403082)

Mais notícias (ultimas)

mundo pelo bem estar das crianças e é reconhecida pelo importante trabalho que faz, tendo sido, inclusive, convidada, em 2014, para cantar na sede da ONU em Nova York no evento que pediu PAZ no planeta: o IMAGINE. Daniela é também Embaixadora da ONU na Campanha Mundial Livres e Iguais (Free and Equal), que luta pela igualdade e pelos direitos humanos na causa LGBT.

Formada pela Royal Academy of Ballet de Londres, Daniela é também bailarina, compositora, diretora de arte, produtora, apresentadora e atriz. No currículo, traz os prêmios mais prestigiosos como o Grammy Latino, 6 prêmios TIM de Música, 3 prêmios Multishow, 2 prêmios VMB de melhor videoclipe e fotografia, além de centenas de outros prêmios. A internacionalização do seu trabalho começou com um sucesso estrondoso na Argentina que se estendeu pelo Uruguai, Chile e Paraguai, e repercutiu em toda a América do Sul, América Central e Caribe. Ainda na década de 90, ganhou os Estados Unidos, onde vem se apresentando em festivais, teatros e conceituados centros de arte norte-americanos como o Lincoln Center, Kennedy Center, Hollywood Bowl, Greek Theater, Central Park e Brooklyn Academy, além de muitos outros. Na Europa, Daniela começou seu enorme sucesso em 1993, no festival de Montreux e logo vieram a França, Itália, Portugal, Espanha, Alemanha, Inglaterra... Se consagrou na crítica e ganhou uma popularidade jamais conseguida pelas gerações anteriores da MPB. Cantou ao lado de Paul McCartney no Prêmio Nobel da Paz, em Oslo, na Noruega. Também foi a única brasileira a participar da gravação do DVD que comemorou o aniversário do Cirque Du Soleil e também do Festival de Montreal. Em 2015, comemorou 20 anos de carreira internacional. Daniela é, até hoje, a artista que mais vendeu discos na história de Portugal, da Argentina e do Uruguai. É também a artista brasileira mais conhecida no exterior depois de Tom Jobim e Carmem Miranda. Daniela foi capa dos jornais e revistas mais importantes do mundo. Foi a única mulher brasileira convidada para fazer parte do programa Women Leaders da rede de tv norte-americana CNN, que a chamou de "Madonna Brasileira", em referência à Rainha do POP. A nossa Rainha recebeu críticas internacionais que asseguraram de vez o título e o reconhecimento dela como artista de legado mundial. O New York Times disse: "Daniela Mercury ultrapassa os conceitos que foram exaltados durante sua carreira (...), com um pop contemporâneo, abraçando a pluralidade étnica e cultural do Brasil (particularmente a cultura afro-brasileira, embora Daniela Mercury seja branca), lembrando o passado e transformando-o." Já o Los Angeles Times publicou: "Ela é a combinação da sensualidade provocativa de Madonna, das pernas e energia de Tina Turner e da elegância de Catherine Zeta-Jones". São mais de 20 milhões de discos vendidos em todo mundo, 20 álbuns, sendo 3 com grupos e 17 como artista solo, e 6 dvds.

CONTRATO D EXCLUSIVIDADE

78526

Instrumento particular de representação artística que ente si celebram de um lado como **REPRESENTADA DANIELA MERCURI DE ALMEIDA VERÇOSA**, nas artes, **DANIELA MERCURY**, brasileira, casada, cantora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº: 021.686.26-20, e do CPF/MF sob o nº: 466.268.245-20, domiciliado na Rua são Paulo, nº 325 - Pituba - Salvador/BA CEP: 41.830-180, e do outro lado como **REPRESENTANTE CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.099.264/0001-03, estabelecida na Rua São Paulo, nº 325 - Pituba, Salvador - Bahia, CEP 41.830-180, **Inscrição Municipal sob o Nº 179.571/001-95** neste ato representado por sua sócia administradora a Sr^a **MARLÚCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, brasileira, natural de Manaus Estado do Amazonas, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 06.529.864-04/SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 900.944.925-49, com domicilio profissional acima supra indicado. Na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constituir Objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da **REPRESENTADA** pelo **REPRESENTANTE** através do seu administrador, na sua carreira artística.

CLAUSULA SEGUNDA - A **REPRESENTANTE** poderá através do seu administrador firma contratos em caráter exclusivo, em nome da **REPRESENTADA**, para realização de apresentações artísticas shows ou eventos em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**, ajustando em nome da **REPRESENTADA** o valor do cachê, quantidade, local e horários das apresentações.

PARAGRAFO ÚNICO - fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 100% a **REPRESENTADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - Pelo presente contrato, fica estabelecido que a **REPRESENTANTE**, por intermédio do seu administrador, é o único representante em **TERRITÓRIO NACIONAL**, detendo a exclusividade

Marlúcia Verçosa de Sá

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 444021

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1598.AE622153-3
Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

12º - Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: lzanatas.salvador@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Salvador, 05 de Outubro de 2017.

CARLOS VINÍCIUS BARBOSA MONTEIRO CONCEIÇÃO
CVC
1598.AE622153

TJBA

para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato é valido pelo prazo de 03 anos a contar da data de assinatura.

CLAUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes se herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, dirimir qualquer duvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as clausulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador 02 de fevereiro de 2017

REPRESENTANTE: M. Lúcia Verçosa de Mercúrio

REPRESENTADO (A) M. Lucio Martins de Carvalho Neto

TESTEMUNHAS:

1- Lucio Martins de Carvalho Neto
Nome: Lucio Martins De Carvalho Neto
RG: 07.904.290-07 SSP/BA
CPF: 012.638.295-62

2- Raimundo Dias Rodrigues
Nome: Raimundo Dias Rodrigues
RG: 13.602.037- 29
CPF: 031.922.415-51

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 444021

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1185 - Edif. Calabaz Contor - 1º andar - Caminho dos Azevedos - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3093-3900

Protocolo: 78526
Registro: 444021

O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 07/04/2017
Custas: Emol R\$41,51 Taxa Fiscal R\$22,33
Total: R\$65,09
DAJE: 055388 Serie: 002 Emissor: 1566
Marta Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamile Jobard Silva - Substituta
Bruno Carvalho Sousa - Escrevente Autorizado

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MARLUCIA VERÇOSA DE SA MERCURI, DANIELA,
MERCURI DE ALMEIDA VERÇOSA
Salvador, 06 de Abril de 2017.
Em test. da verdade. JPDC

JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE
1598AE175748

12º Ofício de Notas Condição Gaspár
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Seio de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1598.AE622164-1
Consulta o seio em www.tjba.jus.br/autenticidade

Seio de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1598.AE622164-1
Consulta o seio em www.tjba.jus.br/autenticidade

12º Ofício de Notas Condição Gaspár
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou
Salvador, 05 de Outubro de 2017.

CARLOS VINÍCIUS BARBOSA MONTEIRO CONCE
CVC
1598AE622154

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

QUINTA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Contrato Social e na melhor forma de direito **MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, brasileira, jornalista, casada, no regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 900.944.925-49, portadora da cédula de identidade RG nº 06.529.864-04 SSP/BA, residente e domiciliada a Avenida Orlando Gomes, nº 3, Condomínio Parque Costa Verde, Rua I, Quadra J, Casa 07, Piatã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-010 e **DANIEL PINTO COUTINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 514981890 SSP/ Bahia, CPF nº 876.399.395-34, residente e domiciliado a Avenida Paralela, 635, Apt 1001, Residencial Lion Torre 1, Cond. Alphaville, Bl 1, Paralela, Salvador/Bahia, CEP: 41.701-015, únicos sócios da Sociedade empresária limitada, denominada **CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede á Rua São Paulo, nº 325, Bairro Pituba, Salvador -Bahia, CEP 41.830.180, registrada da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob nº 29.2.0225756.2, em 06/09/2000, e inscrita no CNPJ sob nº 04.099.264/0001-03, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social que será regida em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1 - Retira-se da sociedade o sócio **DANIEL PINTO COUTINHO** oportunidade em que cede e transfere de forma onerosa, as suas 500 (quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a Sra. **MÁRCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, brasileira, Natural da Cidade de Esperança - Estado da Paraíba, Estudante Universitária, solteira, maior de idade, nascida em 22 de março de 1998, inscrita no CPF nº 109.178.464-78, portadora da cédula de identidade RG nº 22.193.420-00 SSP/BA, residente e domiciliada a Avenida Orlando Gomes, nº 3, Condomínio Parque Costa Verde, Rua I, Quadra J, Casa 07, Piatã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-010.

1.2 - Declara o **CEDENTE** ter recebido, em moeda legal e corrente, o valor das quotas ora cedidas, dando a **CESSIONÁRIA** e a Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais pleitear e reclamar em tempo algum, seja a que titulo for dos seus direitos e haveres relativos às cotas ora cedidas.

1.2.1 - Por outro lado a **CESSIONÁRIA** dar ao **CEDENTE** a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais pleitear e reclamar em tempo algum seja a que titulo for em nome próprio, da pessoa jurídica ou de terceiros, direta ou

Requerimento Eletrônico:81700000055537

DP

marlu

1
Márcia



Certifico o Registro sob o nº 97632216 em 27/01/2017

Protocolo 175408980 de 27/01/2017

Nome da empresa CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA ME NIRE 29202257562

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78444037877441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

031

indiretamente, reconhecendo que todas as obrigações do sócio retirante de qualquer natureza encontram-se adimplidas até a presente data.

0000

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

2.1 – Por força da cessão de cotas ora formalizadas, o capital social de R\$ 5.000,00 (cindo mil reais), composto de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, ficam assim distribuídas.

A sócia **MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, possui 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais).

A sócia **MÁRCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, possui 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à sócia, **MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 900.944.925-49, portadora da cédula de identidade RG nº 06.529.864-04 SSP/BA, residente e domiciliada a Avenida Orlando Gomes, nº 3, Condomínio Parque Costa Verde, Rua I, Quadra J, Casa 07, Piatã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-010 com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial, vetado no entanto, em atitudes, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – DESIMPEDIMENTO

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Requerimento Eletrônico:8170000055537

DP
marlu

2
Márcia

Em virtude das alterações ora efetuadas, resolvem os sócios de comum acordo, procederem a consolidação do seu contrato social como segue.

.....

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento Particular de Contrato Social e na melhor forma de direito **MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, brasileira, jornalista, casada, no regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 900.944.925-49, portadora da cédula de identidade RG nº 06.529.864-04 SSP/BA, residente e domiciliada a Avenida Orlando Gomes, nº 3, Condomínio Parque Costa Verde, Rua I, Quadra J, Casa 07, Platã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-010 e **MÁRCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, brasileira, Natural da Cidade de Esperança - Estado da Paraíba, Estudante Universitária, solteira, maior de idade, nascida em 22 de março de 1998, inscrita no CPF nº 109.178.464-78, portadora da cédula de identidade RG nº 22.193.420-00 SSP/BA, residente e domiciliada a Avenida Orlando Gomes, nº 3, Condomínio Parque Costa Verde, Rua I, Quadra J, Casa 07, Platã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-010, únicos sócios da Sociedade empresária limitada, denominada **CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede á Rua São Paulo, nº 325, Bairro Pituba, Salvador -Bahia, CEP 41830.180, registrada da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob nº 29.2.0225756.2, em 06/09/2000, e inscrita no CNPJ sob nº 04.099.264/0001-03, resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR** o seu contrato social que se regerá em conformidade com as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede e domicílio á Rua São Paulo, nº 325, Pituba, Cidade do Salvador - Bahia, CEP: 41.830-180, podendo abrir filiais quaisquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO

2.1 - A sociedade iniciou suas atividades em 06/09/2000 e o prazo de duração e por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

3.1 - A sociedade tem por objetivos a promoção, produção e execução de espetáculos, eventos musicais e artísticos em geral, edições musicais e literárias, agenciamento de propriedades artísticas e literárias e agenciamento promocional.

CLAUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

4.1 - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios.

Requerimento Eletrônico:81700000055537

DP Marlu

Marcia

A sócia **MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, possui 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A sócia, **MÁRCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI** possui 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de direitos de preferência para a sua aquisição se postas á venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

5.1 - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à sócia, **MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 900.944.925-49, portadora da cédula de identidade RG nº 06.529.864-04 SSP/BA, residente e domiciliada a Avenida Orlando Gomes, nº 3, Condomínio Parque Costa Verde, Rua I, Quadra J, Casa 07, Piatã, Salvador/Bahia, CEP: 41.650-010, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial vetado no entanto em atitudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5.2 - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

6.2 - Aos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Requerimento Eletrônico: 81700000055537

D P Malu

4
Márcia

6.3 - Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLAUSULA SÉTIMA - DESIMPEDIMENTO

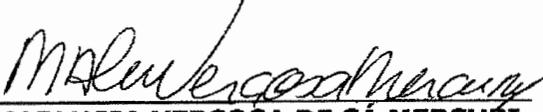
7.1 - A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

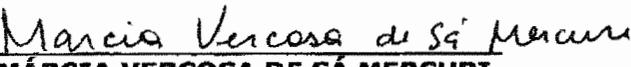
CLAUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste instrumento com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja independentemente dos seus domicílios atuais ou futuros.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, 19 de Janeiro de 2017.

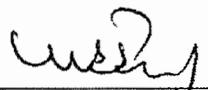

MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI


MÁRCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI


DANIEL PINTO COUTINHO
(SÓCIO RETIRANTE)

TESTEMUNHAS:


LÚCIO MARTINS DE CARVALHO NETO
RG: 07909290-07 SSP/BA
CPF: 012.638.295-82


MARCOS ANTÔNIO DE ARAGÃO LIMA
RG: 0117930-60 SSP/BA
CPF: 187.200.805-49

Requerimento Eletrônico: 8170000055537

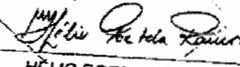
5

M

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2017 SOB Nº: 97632216
Protocolo: 17/540898-0, DE 25/01/2017

Empresa: 29 2 0225756 2
CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA ME


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97632216 em 27/01/2017
Protocolo 175408980.de 27/01/2017.
Nome da empresa CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME NIRE 29202257562
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78444037877441
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDREY BELLO

NÃO PLASTIFICAR



Daniela Mercuri de Almeida Verçosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.168.626-20 DATA DE EMISSÃO 21-12-2013

NOME DANIELA MERCURI DE ALMEIDA VERÇOSA

FILIAÇÃO ANTONIO FERNANDO ABREU FERREIRA DE ALMEIDA
LILIANA MERCURI DE ALMEIDA

MUNICÍPIO SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 28-07-1965

CAS. CM SALVADOR BA DS
SÉ LV 00047 FL 038 RT 16022
466.268.245-20

Francilda U. S. de Almeida font

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OREG & SONS

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lujas 04/05
Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. D
Salvador, 15 de Janeiro de 2016.

ALANO FERREIRA BARRETO - ESCRIVENTE
1593AD068376

1593AD068376-1

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação

THOMAS OREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA DEFESA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PPLS

RAD PLASTIFICAR



Márcia Verçosa Mercuri
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 06.529.864-04 DATA DE EXPEDIÇÃO 21-12-2013

NOME MARLÚCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI

FILIAÇÃO PEDRO DE SÁ RIBEIRO

----- JOSINETE VERÇOSA RIBEIRO

NATURA: RADP DATA DE NASCIMENTO 23-07-1976

DOC CRZ/RE MANAUS AM

C. CAS. CM SALVADOR BA DS

SÉ LV 0047 FL 233 RT 16022

CPF 900.944.925-49

Faizilda Ubaldo de Oliveira Brito

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12º Ofício de Notas União Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edif. Servente - Loja 9405
Itagira - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original que me foi apresentado. Dou fe
Salvador, 09 de Novembro de 2015.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS - ESCRIVENTE - IE
1598AC863089

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça de Fala de João
Ato Notarial ou de Registro
1598AC863089-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR




Marcia Verçosa de Sá Mercuri

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 22.193.420-00 DATA DE EXPEDIÇÃO 20-06-2016

NOME MÁRCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI

MATERNA DANIELA MERCURI DE ALMEIDA VERÇOSA

PATRILOCA MARLUCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI

NACIONALIDADE ESPERANÇA PB DATA DE NASCIMENTO 22-03-1998

ENDEREÇO C.NAS. CM SALVADOR BA DS VITÓRIA LV 694 FL 030 RT 0227329

CPF

Assinatura de Marcia de Sá Mercuri

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SOUZA

2134593

12º Ofício de Notas Conceição Caspar
Av. ACM - nº 14 - Edif. Servcenter - Lojas 04/05
Itaipava - Salvador / BA
Fone: (71) 3636-8500 - E-mail: [redacted]

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apre-
Salvador, 23 de Janeiro de 2017.

Seio de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1598.AD948095-2

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO ES
1598AD948889

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

JU
BA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.099.264/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2000
NOME EMPRESARIAL CALIFORNIA PRODUOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 325	COMPLEMENTO
CEP 41.830-180	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO Jsscontabil150@hotmail.com	TELEFONE (71) 2109-5555 / (71) 2109-5550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/01/2018** às **19:17:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Analyze sua página](#)

040



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 179571/001-95

CNPJ: 04099264/0001-03

Contribuinte: CALIFORNIA PRODUÇOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME

Endereço: Rua São Paulo, No 325
PITUBA

Atividades: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

Processo nº : 234/2018

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 256, parágrafo 3º, da Lei 4.279/90:

POSIÇÃO SEFAZ

• Débito Aberto

Constam em nossos registros as informações descritas no campo Posição da Dívida Ativa.

POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA

• Débito Suspenso

* Consta nos nossos registros parcelamento em dia.

- No. Processo: 921576-0/16 - No. Cotas: 60 - Notificação Fiscal: 37.2014 (ISS - SEFAZ) - Cotas Pagas: 04* - Cotas a Vencer: 05* A
60*

Emitida às horas do dia 12/01/2018.

Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.

Válida até dia 11/02/2018

Código de Controle da Certidã 67D4E0C1FF3ED5A6E56F3D21075A5039

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180127787

RAZÃO SOCIAL	
CALIFORNIA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.099.264/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ: 04.099.264/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:57 do dia 15/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2018.

Código de controle da certidão: **5914.B8A3.0919.5610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04099264/0001-03
Razão Social: CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: PCA AUGUSTO SEVERO 14 SALA 09 / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA / 41940-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018 ✓

Certificação Número: 2017122916450811698977

Informação obtida em 11/01/2018, às 18:28:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

044

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04099264/0001-03
Razão Social: CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: PCA AUGUSTO SEVERO 14 SALA 09 / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA / 41940-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011717455896127965

Informação obtida em 19/01/2018, às 14:37:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.099.264/0001-03
Certidão nº: 141924767/2017
Expedição: 15/12/2017, às 10:33:40
Validade: 12/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALIFORNIA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.099.264/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



12/01/2018

002907231

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002907231**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 12/01/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, portador do CNPJ: 04.099.264/0001-03, estabelecida na RUA SÃO PAULO, 325, CASA, PITUBA, CEP: 41830-180, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,30 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:

002907231





Estado do Ceará
Município de Sobral
**Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 003/2018.

PROCESSO Nº.: P015318/2018

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO
DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO ARTISTA
DANIELA MERCURY INTELIGÊNCIA DO ART. 25,
INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa **CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, representante legal da artista conhecida como DANIELA MERCURY, artista com reconhecimento nacional.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, democratizar o acesso à cultura, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, mais especificamente para atração artístico-cultural consistente na apresentação musical com a cantora Daniela Mercury no trio elétrico

que terá como ponto de partida a Praça José Saboya no qual percorrerá o trecho até o Arco de Nossa Senhora de Fátima, para um público estimável de 20.000 (vinte mil) pessoas, no dia 03.02.18, e será gratuito, correspondente as festividades carnavalescas.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido artista, estima-se que, pela avaliação média, o preço deverá girar em torno de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil reais). Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública, bem como eventos particulares que se comprovam através das notas fiscais anexas, já praticados pelo referido artista. Assim, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Percebe-se que o valor da proposta da artista a ser contrata encontra-se abaixo do valor normalmente praticado pela mesma em outros eventos, ou seja, no Reveillon da cidade de Fortaleza-Ce de 2015, o cachê da mesma foi de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Ainda a título de comparação de preços, é possível perceber no bojo processual algumas notas fiscais da Prefeitura de Barreiras-BA referente a um show da mesma artista para o carnaval de 2018 cujo valor é de R\$ 270.225,00 (Duzentos e setenta mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está abaixo do comumente praticado, incidindo assim no princípio da vantajosidade para Administração Pública, bem como se prova que não há superfaturamento pelo fato de ter contratos da referida empresa com empresa de Economia Mista, na qual pratica preço igual ao do evento a ser realizado na Cidade de Sobral.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Contrato Social da Empresa; (autenticado eletronicamente-JUCEB)
2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa; (AUTENTICADOS)
3. Prova de inscrição no CPNJ;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
8. Prova de regularidade junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade trabalhista;
10. Certidão de Falência e Concordata;
11. Notas Fiscais e contratos a título de comprovação de preços;
12. Release do artista;
13. Proposta;
14. Contrato de Exclusividade;
15. Justificativa de Preço;

16. Justificativa da Contratação;

É o breve relatório, passa-se à análise.

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)



A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

Parece estranho falar em “justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado” quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor**

exclusivo". Grifamos. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação."

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo."**

(TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator:
Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93,
ipsis litteris:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)



Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso², vejamos:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**"

(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

² STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

“... há artistas -- que -- são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra”. (STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

A artista **Daniela Mercury** possui reputação profissional em todo o território Nacional, sendo conhecida pela crítica especializada, tudo conforme se prova nos autos do processo administrativo.

Não obstante, é imperioso destacar que, quando se trata de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento que é necessário o Contrato de Exclusividade registrado em Cartório quando o artista for representado por empresa exclusiva, que é o caso dos presentes autos.

Outrossim, também verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do prestador de serviço, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da artista **DANIELA MERCURY, por ocasião** de apresentação musical no trio elétrico na Cidade de Sobral-CE, que terá como ponto de partida a Praça José Saboya, no qual percorrerá o trecho até o Arco de Nossa Senhora de Fátima, no dia 03.02.18, referente as festividades de pré carnaval do Município, por intermédio da empresa exclusiva **CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTISITCAS LTDA-ME**, CNPJ nº 04.099.264/0001-03, com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 19 de Janeiro de 2018.



Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 11/2018

A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através da Coordenação da Cultura, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

1. **Contratação de empresa exclusiva para apresentação única da atração musical da cantora Daniela Mercury por ocasião da realização do tradicional bloco de pré-carnaval "Bloco dos Sujos" de Sobral a realizar-se dia 03 de Fevereiro de 2018 gratuitamente ao público**

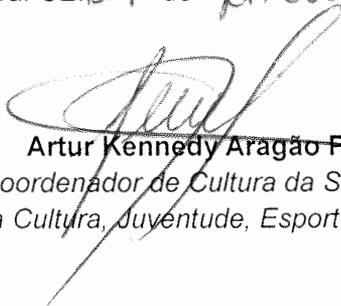
2. **O Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Caput. art. 25 Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, Califórnia Produções e Edições Artísticas LTDA, deve-se ao fato da referida empresa/instituição ser capacitada para a promoção do objeto: apresentação musical com a cantora Daniela Mercury Mercury por ocasião da realização do tradicional bloco de pré-carnaval "Bloco dos Sujos".

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta mil reais) conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do(a) Ilmo(a). **Sr(a).** Igor José Araújo Bezerra para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral-CE. 29 de janeiro de 2018.


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 011/2018

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através da Coordenação de Cultura, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa Califórnia Produções e Edições Artísticas LTDA, objetivando a **aquisição/prestação** do serviço de por ocasião da realização do tradicional bloco de pré-carnaval "Bloco dos Sujos" de Sobral a realizar-se dia 03 de Fevereiro de 2018 gratuitamente ao público, para atendimento a população do município de Sobral, nos Termos do **Caput Art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE. 29 de janeiro de 2018.


Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

CONTRATO

**2018180101 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER E CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA - ME, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CALIFÓRNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** estabelecida na Rua São Paulo, Nº 325, Pituba, Salvador, CEP 41.830-180, Estado da Bahia, com o CNPJ sob o nº 04.099.264/0001-03, neste ato representada por sua sócia administradora a **Sra. Marlúcia Verçosa de Sá Mercuri**, brasileira, natural de Manaus Estado de Amazonas, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 06.529.864-04/SSP/BA CPF sob o nº 900.944.925/49, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 03, Condomínio Parque Costa Verde, Rua I, Quadra J, Casa 07, Piatã, Salvador, BA, CEP: 41.650-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, contratação da empresa **CALIFORNIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, Representada pelo **Sr. Marlúcia Verçosa de Sá Mercuri**, com o CPF nº 900.944.925-49 – CNPJ: 04.099.264/0001-03, referente a contratação de empresa exclusiva para apresentação única da atração musical da cantora Daniela Mercury por ocasião da realização do tradicional “Bloco dos Sujos” de Sobral a realizar-se dia 03 de Fevereiro de 2018, gratuitamente ao público, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

ma

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade da CONTRATADA responder pelas despesas de toda sua equipe, incluindo os gastos necessários durante o período de sua permanência no município, bem como serão de responsabilidade da empresa as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado pela empresa contratada.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRANTE o fornecimento do trio elétrico “PORRADÃO”, de Seguranças e Carregadores, Camarim, Painel de ‘led’ p/ trio elétrico 4 x 3.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** em parcela única.

O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos da Coordenação de Cultura – Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL), e será programado através de TED, proveniente de nota de empenho e apresentação de nota fiscal, gerada para o último dia útil que antecede ao evento para efetuação do depósito no primeiro dia útil subsequente a apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.048.2255.3.3.33.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.





Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

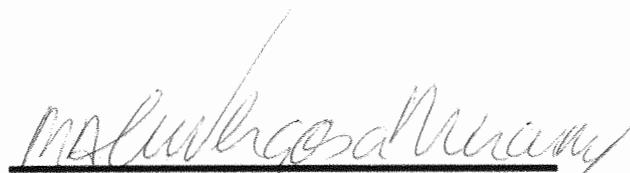
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, 29 de janeiro de 2018.



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE



MARLÚCIA VERÇOSA DE SÁ MERCURI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 020.607.733-50

2. 

CPF.: 028193483-51